



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16430/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 702 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **SEVERINA SEBASTIANA DE SOUZA**

1.2.2. Matrícula: **62.097**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **10.988 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **14/04/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, de 19/05/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPREVSR, Senhor José Francisco Resende**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DIAPG, em relatório de fls. 50/51, opinou pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB